



União das Freguesias de Carnaxide e Queijas Junta de Freguesia

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 2021

----- ATA NÚMERO 02/2021 -----

Nos termos e para os efeitos previstos no art.º 3º da Lei n.º 1-A/2021 de 13 de janeiro que aprova as medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, alargando assim o prazo para a realização por meios de comunicação à distância das reuniões dos órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais:

Artigo 3.º

1 - Até 30 de junho de 2021, as reuniões dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias locais, das entidades intermunicipais e das respetivas conferências de representantes, comissões e grupos de trabalho podem ser realizadas por videoconferência ou outros meios de comunicação digital ou à distância adequados, bem como através de modalidades mistas que combinem o formato presencial com meios de comunicação à distância.

Neste contexto a presente reunião de executivo realizou-se através do envio dos documentos (convocatória, posição financeira e respetivas propostas de deliberação) por email a todos os membros do executivo, sendo que os mesmos puderam responder através de email dando o seu parecer e votação em cada informação e/ou proposta de deliberação ou terem estado presentes na referida reunião.



União das Freguesias de Carnaxide e Queijas Junta de Freguesia

--- **Nesta conformidade:**-----

--- Aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, através do email gabineteatividades@uf-carnaxide-queijas.pt foi remetida a documentação aos Senhores Vogais, Sra. Secretária Ana Lúcia Dias, Sra. Tesoureira, Sara Margarida da Silva Ribeiro, Sr. Vogal Américo Francisco Fernandes Ramos, Sr. Vogal Mário Mendes, Sra. Vogal Paula Cristina de Oliveira Soares e ao Sr. Vogal João Paulo Gomes, em C/C ao Senhor Presidente Inigo Arcanjo da Cunha Fialho e Pereira, sob sua presidência. -----

--- A segunda reunião do Executivo, teve a seguinte Ordem de Trabalhos, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade dos vogais, que responderam ao respetivo email de envio da documentação. -----

--- **Antes da Ordem do Dia:** -----

1 - Posição Financeira -----

--- **Ordem do Dia:** -----

1. Proposta de Deliberação N.º 03/2021 – 1ª Alteração Orçamental e 1ª Alteração ao PPI; -----

2. Proposta de Deliberação N.º 04/2021 - Aprovação do Regulamento de Funcionamento da Comissão de Avaliação (SIADAP 3) bem como do Regulamento da Ponderação Curricular e Respetiva Valoração; -----

--- **Ponto Um – Posição financeira** -----

--- Temos um saldo de caixa e bancos: 308.065,04 €, receita a curto prazo 60.324,80 €, total de despesa: 179.616,32 €. Isto dá um saldo atual entre receitas e despesas de 188.773,52 €. -----

--- **Ordem do Dia:** -----

1. Proposta de Deliberação N.º 03/2021 – 1ª Alteração Orçamental e 1ª Alteração ao PPI; -----

--- 1. Introdução -----

--- Sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto de alterações, sendo que estas têm por objetivo a flexibilização da execução orçamental. -----



União das Freguesias de Carnaxide e Queijas Junta de Freguesia

--- A legislação SNC-AP em vigor, determina que as alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações.

--- As alterações podem ainda incluir reforços ou inscrições de dotações de despesa por contrapartida do produto da contração de empréstimos ou de receitas legalmente consignadas. -----

--- Durante o ano económico, que corresponde ao ano civil, podem ser feitas tantas alterações quantas as que forem necessárias uma vez que elas se reconduzem a anulações e reforços entre rubricas, não podendo implicar o aumento da despesa global prevista no orçamento. -----

--- 2. Fundamentação -----

--- No presente caso, pretende-se reforçar dotações orçamentais para ocorrer a necessidades objetivas de despesa pública, por conta da diminuição de outras dotações, ou seja, a transferências inter-rubricas da despesa. -----

--- Nestes termos: -----

--- - Considerando que no que se refere ao Orçamento, uma "Alteração" ocorre quando se pretendem transferir recursos financeiros entre as diversas rubricas orçamentais, desde que realizadas sem aumentar o valor global orçamentado, e são da exclusiva responsabilidade do órgão executivo, sendo ilimitado o número de "Alterações" durante o ano económico; -----

--- - Considerando que a presente alteração respeita os princípios orçamentais e as regras previsionais. -----

--- - Considerando, por último, que a aprovação das alterações orçamentais é da exclusiva competência da junta de freguesia (artº 16º, nº 1 alínea b) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que o executivo delibere o seguinte: -----

--- 3. Conclusão -----

a) Aprovar a 1ª Alteração Orçamental e a 1ª Alteração ao PPI, conforme mapas em anexo. -----

b) Que a presente proposta seja aprovada em minuta. (artº 57º, nºs 3 e 4 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação). -----

--- A proposta foi aprovada por unanimidade. -----

2. Proposta de Deliberação N.º 04/2021 - Aprovação do Regulamento de Funcionamento da Comissão de Avaliação (SIADAP 3) bem como do Regulamento da Ponderação Curricular e Respetiva Valoração; -----



União das Freguesias de Carnaxide e Queijas Junta de Freguesia

--- Introdução -----

--- A Comissão de Avaliação do SIADAP3 para as Juntas de Freguesia encontra-se expressamente prevista no artigo 23º, nº 5 do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro e o seu funcionamento carece de ser disciplinado por via regulamentar, de forma geral e abstrata para o universo dos seus destinatários. ----

--- O mesmo se diga relativamente àquele círculo de destinatários que, por uma circunstância ou outra, não foram objeto de avaliação nos termos gerais do SIADAP3, neles se incluindo os trabalhadores integrados no Mapa de Pessoal por via do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários previsto na Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro. (PREVPAP) -----

--- Relativamente a estes, é aliás o artigo 13º, nºs. 1 e 2 da lei do PREVPAP que, de forma explícita, vem determinar que o tempo de exercício de funções na situação que deu origem à regularização extraordinária releva para o desenvolvimento da carreira, designadamente para efeito de alteração do posicionamento remuneratório, com ponderação de um critério de suprimento da ausência de avaliação de desempenho em relação aos anos abrangidos, a qual produz efeitos a partir do momento de integração na carreira, devendo ser aplicado o artº 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro na sua atual redação (SIADAP) -----

--- Os trabalhadores em causa foram definitivamente regularizados em 2 de Novembro de 2018 e em 6 de Setembro de 2019, conforme Aviso publicado na 2ª série do Diário da República nº 747 de 9 de Janeiro de 2019. -----

--- Com efeito, os critérios de ponderação curricular e a respetiva valoração a que alude o artigo 25º do Regulamento de Funcionamento da Comissão de Avaliação deverão igualmente ser objeto de edição regulamentar autónoma para que sejam uniformemente aplicados por via geral e abstrata às carreiras da função pública para técnicos superiores, assistentes técnicos e assistentes operacionais constantes do anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho. (Doc. 1) -----

1. Desenvolvimento -----

--- O Regulamento de Funcionamento da Comissão de Avaliação (Doc. 1) define a composição, as competências e o funcionamento da Comissão de Avaliação da UFCQ, em execução do disposto no artigo 21º, nº 6 e 23º, nº 5 do Decreto-Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro conjugado com o artigo 58º, nº 4 da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro na sua atual redação. (SIADAP) -----



União das Freguesias de Carnaxide e Queijas Junta de Freguesia

--- Por outro lado, o artigo 43º do diploma do SIADAP prevê a atribuição de classificação de serviço mediante ponderação curricular cuja aplicação aos serviços da administração autárquica veio a ser feita pelo referido Decreto Regulamentar e pelo Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro. -----

--- Este último diploma é aplicável às avaliações por ponderação curricular efetuadas a partir de 1 de janeiro de 2010, vindo a estabelecer os critérios a aplicar na realização da ponderação curricular, bem como os procedimentos a que esta deve obedecer de molde a que estes sejam aplicáveis uniformemente em todos os procedimentos, garantindo-se assim, maior justiça e transparência em todos os processos de avaliação. -----

--- Daí que se torne necessário fixar por regulamento e de forma geral e abstrata, os critérios de ponderação curricular e a respetiva valoração a aplicar daqui para o futuro, ao universo dos trabalhadores do Mapa de Pessoal da autarquia que dela careçam. (Doc. 2) -----

--- Assim: -----

--- - Considerando que os dois regulamentos em causa são de natureza interna ao disciplinar em situações jurídicas entre a autarquia e os trabalhadores que exercem funções no seu seio, da competência exclusiva deste órgão executivo nos termos do artigo 16º, nº 1 alínea h) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; -----

--- 3. Conclusão -----

--- Nos termos e pelos fundamentos que antecedem propõe-se que este executivo delibere o seguinte: -----

- a) Aprovar o Regulamento de Funcionamento da Comissão de Avaliação; (Doc. 1) --
- b) Aprovar o Regulamento da Ponderação Curricular e Respetiva Valoração; (Doc.2)
- c) Publicar os regulamentos no portal da UFCQ. -----
- d) Atribuir as classificações de serviço aos trabalhadores da autarquia mediante ponderação curricular para o biénio de 2019 – 2020. -----

--- A proposta foi aprovada por unanimidade. -----

--- Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Junta deu por encerrada a reunião. -----



União das Freguesias de Carnaxide e Queijas Junta de Freguesia

O Executivo

**O Presidente
(Inigo Pereira)**

**A Secretária
(Ana Dias)**

**A Tesoureira
(Sara Ribeiro)**

**O Vogal
(Américo Ramos)**

**O Vogal
(Mário Mendes)**

**A Vogal
(Paula Soares)**

**O Vogal
(João Gomes)**

Conforme disposição legal a transcrição de qualquer documento oficial tem de respeitar, na íntegra, o conteúdo e o texto constante nos documentos. Sendo facto que as Propostas de Deliberação aqui descritas se constituem documento oficial e a respetiva transcrição que nesta Ata se faz, é feita reproduzindo na íntegra o texto original.